



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 28/05/25 a 28/06/25

DECRETO MUNICIPAL Nº 898, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a extinção da CODEVASA – Companhia de Desenvolvimento do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.203, de 23 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a inatividade da CODEVASA por período superior a nove anos, sem diretoria vigente;

CONSIDERANDO que o Município de Tucunduva detém 99,76% do capital social subscrito da Companhia;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Liquidante, designada por ato do Prefeito Municipal, que realizou o levantamento do ativo e passivo da Companhia bem como os demais procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1203/2024, cumprindo, assim, os requisitos para a deliberação e extinção;

CONSIDERANDO que na convocação dos sócios subscritores fundadores mediante edital publicado com prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.203/2024, não houve comparecimento dos mesmos, o que autoriza a deliberação da Comissão pela extinção e sua homologação pelo Chefe do Executivo, na forma do inciso III do art. 3º desta Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a CODEVASA – Companhia de Desenvolvimento do Município de Tucunduva, inscrita no CNPJ sob o nº 94.463.635/0001-79 e Inscrição Estadual nº 150/0007770., com base na Lei Municipal nº 1.203, de 23 de janeiro de 2024, a

1



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CODEVASA – Companhia de Desenvolvimento do Município de Tucunduva, inscrita no CNPJ sob o nº 94.463.635/0001-79 e Inscrição Estadual nº 150/0007770.

Art. 2º O Município de Tucunduva assume, na forma do art. 4º da referida Lei, o ativo e o passivo da CODEVASA, bem como eventuais encargos decorrentes de ações judiciais não prescritas.

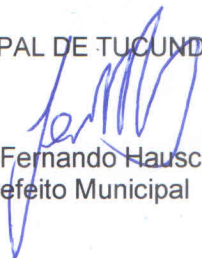
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar a destinação adequada aos bens móveis aproveitáveis da Companhia, e alienar, por leilão público, aqueles considerados inservíveis.

Art. 3º As despesas necessárias à efetivação da extinção da CODEVASA, inclusive com consultorias, regularizações e eventuais encargos por omissões passadas, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no art. 6º da Lei Municipal nº 1.203/2024.

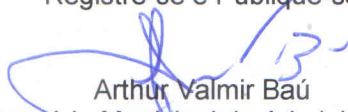
Art. 4º Determina-se a adoção das medidas legais visando a baixa de entidade extinta, encaminhando-se cópia deste Decreto, acompanhado da Lei 1203/2023 e da deliberação da Comissão Liquidante, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal, TCE/RS, Receita Estadual e demais órgãos em que isto for necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 28 DE MAIO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos